

MPV - 440

00111

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS ————————————————————————————————————				
Data: / 09 / 2008 Proposição: Medida Provisória nº 440, de 2008				
Autor: Deputado Vanderla macris N.º Prontuário:				
1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5 Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO				
O art. 4º da MPV nº 440, de 29 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação: " Art. 4º				
 VIII - cessões para o exercício de cargo em comissão de nível CJ-3 ou superior em gabinete de Ministro do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior; IX - cessões para o exercício de cargo em comissão de nível CC-6 ou superior no Gabinete do Procurador-Geral da República." (NR) JUSTIFICAÇÃO: 				
(RFB) possam se previsão foi conce art. 7º desta mese carreiras que atua É sabido o se um real desafi dos tributos brasil Cada vez discussões judici Supremo Tribuna contas públicas, be Constata-saplicação da legis	er cedidos para a edida para os serv ma Medida Provis im na área tributári de as leis tributári o para aqueles que eiros. mais, questões s ais, chegando in l Federal ou o Su pem como à econdo de que os servido dação tributária, tê	r que os servidores da atuar junto ao Poder idores da Procuradoria ória; assim, pretende-sina. Il as atuais tem assumida e militam na área do Esobre detalhes especificularive a serem decidoperior Tribunal de Justipmia, impactando direta des da RFB, tendo em muito a contribuir com muito a contribuir con muito a contribui	a Secretaria da Re Judiciário ou ao M da Fazenda Nacior e conceder tratame o um alto grau de co pireito Tributário e o icos das leis tributá didas por Tribunais iça), levando a grai imente a sociedade n vista seus conhe im o Poder Judiciár	ceita Federal do Brasil Ministério Público. Esta nal nos incisos II e III do ento isonômico entre as complexidade, tornandodas legislações próprias tárias têm sido alvo de s Superiores, (como ondes impactos sobre as e civil e o mercado. cimentos e costume de io e o Ministério Público em suas interpretações.

Assim, com a integração dos conhecimentos pode-se atingir uma maior justiça fiscal, tão necessária para um desenvolvimento econômico sustentável e maior distribuição de renda na sociedade, na

PARLAMENTAR

Deputado

Assinatura

Brasília, de setembro de 2008

Senado Federal Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas Recebido em 4 9 20 08, às 1 50 / estagiário

busca da efetivação do princípio da capacidade contributiva.

